

**DECRETO N° 045/2017.**

**DE: 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT**, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando as comemorações do feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2017 (quarta feira);

Considerando o feriado do Dia da Consciência Negra no dia 20 de Novembro de 2017 (segunda feira);

Considerando a necessidade de otimizar a operacionalização das ações nas áreas administrativas, saúde e educação, vez que a interrupção dos serviços públicos e sua retomada ocasionam o acréscimo de despesas;

**DECRETA:**

**Artigo 1º – Ponto Facultativo** nos órgãos públicos municipais no dia 16 de novembro de 2017.

**Artigo 2º –** As comemorações alusivas ao feriado do dia 20 de novembro de 2017 serão realizadas no dia 17 de novembro de 2017 (sexta feira).

**Parágrafo Único –** Em face da antecipação das comemorações do dia da Consciência Negra, os servidores abrangidos por esse decreto deverão retomar às atividades no dia 20 de novembro de 2017 (segunda feira).

**Artigo 3º** – O Ponto Facultativo disposto no artigo primeiro será em virtude do feriado nacional da Proclamação da República, comemorada no dia 15 de novembro de 2017 e dia da Consciência Negra, comemorada no dia 20 de novembro de 2017.

**Artigo 4º** – Face ao Ponto Facultativo citado no artigo anterior, os órgãos públicos municipais não estarão realizando atendimento ao público na mencionada data.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desse decreto, não abrangerão os serviços da área da saúde e de obras, visto serem serviços essenciais e ininterruptos.

**Artigo 5º** – Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos através de convênios, deverão observar os critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos.

**Artigo 6º** – A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tomará as providências necessários para o cumprimento deste Decreto

**Artigo 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.**

**EM: 25 DE NOVEMBRO DE 2.017**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme disposto na Legislação em vigor.**

**RONALDO MARTINS DE AMORIM  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**